

RESOLUÇÃO CEMA 125, de 29 de maio de 2023

**MINUTA DE RESOLUÇÃO**

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CEMA, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 7.978, de 30 de novembro de 1984, suas alterações posteriores e pelos Decretos Estaduais nº 4.447, de 12 de julho de 2001, e 11.974, de 16 de agosto de 2022, e de acordo com o inciso VIII do art. 14 de seu Regimento Interno, ad referendum,

RESOLVE:

Art. 1º Anular a votação realizada no dia 30 de março de 2023 referente à eleição dos representantes das entidades ambientalistas não governamentais a serem indicados como membros para compor o Conselho Estadual do Meio Ambiente período de 2023 – 2024, em razão da constatação de vício insanável.

Art. 2º Revogar os §§ 5º, 6º e 7º do art. 2º e arts. 5º, 6º 7º e 8º da Resolução CEMA 121, de 20 de janeiro de 2023.

Art. 3º A Comissão Eleitoral publicará em seu site a data da reunião, presencial ou virtual, para que as entidades não governamentais avaliadas pelo Conselho Gestor do CEENG indiquem, de comum acordo entre si, seus representantes, para cumprimento do inciso XIX do art. 3º do Decreto Estadual 4447/2001.

Art. 4º A votação será realizada pelo sistema CELEPAR caso não exista acordo entre as entidades, em data a ser fixada e publicado no site do CEMA, em que as entidades indicarão até 4 (quatro) nomes necessariamente de entidades diferentes, valendo cada indicação um voto, independente de ordem.

§ 1º O início do processo de votação iniciará às 09:00 e encerrará às 17:00 do dia designado, quando a Comissão Eleitoral imediatamente acessará o resultado da eleição e efetuará a apuração dos votos em sessão aberta ao público.

§ 2º Concluída a apuração, o Presidente da Comissão fará a proclamação do resultado da eleição, lavrando-se ata específica do evento.

§ 3º Serão declaradas eleitas como titulares as 4 (quatro) entidades mais votadas, ficando as 4 (quatro) seguintes como suplentes.

§ 4º São adotados como critérios para desempate:

- a) data mais antiga da inscrição da entidade no CEENG; e
- b) data mais antiga de registro em cartória da ata da fundação da entidade.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, .....

VALDEMAR BERNARDO JORGE  
Presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável